



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.293, DE 2023

(Do Sr. Mauricio do Vôlei)

Altera o § 2º do art. 35-A, da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, para incluir a educação financeira na Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3145/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(DO SR. MAURICIO DO VÔLEI)

Altera o § 2º do art. 35-A, da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, para incluir a educação financeira na Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com o objetivo de incluir a disciplina de educação financeira na Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio.

Art. 2º o § 2º do art. 35-A, da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
35-
A
.....
.....
§ 2º A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia, filosofia e educação financeira”.



.....
” (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo propor a inclusão do ensino financeiro na grade curricular do ensino médio. A justificativa para essa medida baseia-se em diversos argumentos sólidos que destacam a importância da educação financeira para o desenvolvimento de cidadãos conscientes, responsáveis e capazes de tomar decisões financeiras adequadas ao longo de suas vidas.

No que diz respeito a formação de cidadãos financeiramente conscientes, verifica-se que a educação financeira é uma ferramenta essencial para capacitar os jovens a compreenderem e gerenciarem suas finanças pessoais desde cedo. Ao incluir o ensino financeiro na grade curricular do ensino médio, investiremos no desenvolvimento de uma geração de cidadãos conscientes, que saberão lidar de forma responsável com seu dinheiro e suas despesas, evitando, assim, endividamentos excessivos e outros problemas financeiros no futuro.

Ademais, o ensino financeiro oferece aos estudantes habilidades práticas e reais que serão aplicáveis em suas vidas cotidianas, independentemente de suas trajetórias acadêmicas e profissionais. Eles aprenderão conceitos financeiros fundamentais, como planejamento orçamentário, poupança, investimento, uso responsável de crédito e noções básicas sobre economia, capacitando-os para enfrentar os desafios financeiros que encontrarão ao longo de suas vidas.



Sabe-se que a falta de educação financeira está frequentemente associada ao endividamento excessivo e à inadimplência dos brasileiros. Ao proporcionar aos estudantes o conhecimento necessário para tomar decisões financeiras informadas, podemos reduzir a incidência de problemas financeiros graves em suas vidas e, por consequência, contribuir para uma sociedade mais estável e economicamente saudável.

Prosseguindo, verifica-se que a educação financeira capacita os estudantes a assumirem o controle de suas finanças, proporcionando-lhes autonomia e liberdade para tomarem decisões alinhadas com seus objetivos pessoais e profissionais. Essa capacitação resultará em cidadãos mais confiantes e preparados para enfrentar os desafios financeiros ao longo de suas vidas, promovendo, assim, o desenvolvimento econômico e social de nosso país.

Ademais, é sabido que diversos países ao redor do mundo já reconheceram a importância da educação financeira nas escolas e incluíram o tema em suas grades curriculares. Seguir esse exemplo nos coloca em sintonia com as melhores práticas educacionais internacionais e demonstra nosso compromisso com a formação integral dos estudantes.

Em suma, a inclusão do ensino financeiro na grade curricular do ensino médio é uma medida que visa formar cidadãos mais conscientes, responsáveis e capazes de lidar com suas finanças de maneira informada e saudável. A educação financeira é um investimento na formação de indivíduos preparados para enfrentar os desafios econômicos do mundo contemporâneo, contribuindo para uma sociedade mais próspera e economicamente estável.



Assim sendo, ante todo o exposto, pede-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta justa proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **MAURICIO DO VÔLEI**
PL/MG





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 Art. 35-A	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20:9394
--	---

FIM DO DOCUMENTO